



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1438

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, das disposições da Lei nº.4642 de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº.4642 de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à ponta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1987.

JOSE CARDUZANI
-Presidente-